



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Adm. Antonio Cruz de Lima (Padeiro)

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2215/95, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.995.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS-
TÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aprovou e Eu, Prefeito deste Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência So-
cial - FMAS, instrumento de Captação e aplicação de recursos, que
tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamen-
to das ações na Área de Assistência Social.

Art. 2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de As-
sistência Social - FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos ' Naciona-
l e Estadual de Assistência Social.

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adi-
cionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e trans-
ferências de entidades Nacionais e Internacionais, Organizações Go-
vernamentais e não-Governamentais;

IV - Receita de aplicações financeiras de recursos do ' Fundo
realizadas na forma da Lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras re-
ceitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômi-
cas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fun-
do Municipal de Assistência Social terá direito a receber por for-
ça da Lei de Convênios no Setor;

VI - Produto de Convênios firmados com outras entidades ' financiadoras.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Adm. Antonio Cruz de Lima (Padeiro)

PODER EXECUTIVO

VII - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo.

VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

1º- A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

2º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º- O FMAS será gerido pelo (a) Titular da Prefeitura Municipal de Jacundá, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o Orçamento deste Município.

Art. 4º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistências Social.

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social.

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de AS-



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Adm. Antonio Cruz de Lima (Padeiro)

PODER EXECUTIVO

sistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos, e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor necessário, para promover as despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ,
aos 22 de Dezembro de 1.995.

Antonio Cruz de Lima

CPF 021.631.522-00

Prefeito Municipal